



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Medidas de flexibilização de restrições na Região Autónoma dos Açores

Ilhas de Santa Maria, Flores e Corvo

(Sem registo, até à data, de qualquer caso positivo de COVID-19 e, portanto, sem registo de cadeias de transmissão.)

Alteração de Medidas:

<p>A partir das 00:00 horas do dia 04 de maio (segunda-feira)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Ao nível de prontidão e resposta, passagem do estado de contingência para o estado de alerta, imediatamente anterior e o menos gravoso dos estados de prontidão e alerta previstos no âmbito do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores;• Orientação às Unidades de Saúde destas ilhas para uma atuação urgente quanto à recuperação do serviço aos utentes de diversas patologias. Essa orientação radica, não só na necessidade intrínseca da prestação de cuidados de saúde a esses doentes, como na necessidade de precaver as
---	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>perturbações de serviços que possam vir a ocorrer face à possibilidade de surgimento de uma segunda vaga da pandemia COVID-19;</p>
<p>06 de maio (quarta-feira)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Retomar, nos termos do horário definido pela Atlânticoline, o serviço público de transporte marítimo de passageiros nas ligações entre as ilhas das Flores e do Corvo;• Autorizar a abertura dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, sendo necessário o uso de máscara em locais de atendimento ao público e a disponibilização de desinfetante para as mãos;• Abertura dos serviços da Administração Regional, mantendo o regime de teletrabalho em todos os casos em que isso seja possível, em especial, nos casos em que os trabalhadores integrem o grupo considerado mais vulnerável. Em todos os serviços de atendimento ao público, é necessário o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos, bem como o respeito pelas regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<ul style="list-style-type: none">• Determinar que no atendimento ao público por parte dos serviços da administração regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, o horário entre as 09:00 e as 11:00 horas seja exclusivo para os cidadãos de grupos mais vulneráveis, nomeadamente, cidadãos com mais de 60 anos de idade, portadores de doenças crónicas ou com necessidades especiais. Fora desse horário, o atendimento a esses cidadãos decorre nos mesmos termos do prestado aos restantes, salvaguardadas as questões de prioridade legalmente fixadas;• Recomendar a todas as restantes entidades públicas, nomeadamente, autarquias locais, bem como a todas as entidades privadas que tenham serviço de atendimento público, a adoção do mesmo procedimento, adaptado aos seus horários de funcionamento;• Autorizar a abertura de creches, jardins de infância, centros de atividades de tempos livres, centros de atividade ocupacionais, centros de noite, centros de dia e de convívio, serviço de amas, sendo necessário o uso de
--	---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>máscaras pelos funcionários e a disponibilização, aos mesmos, de desinfetante de mãos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Abrir museus, bibliotecas públicas, jardins, reservas, monumentos naturais, centros ambientais e de interpretação e espaços de visitação públicos, sendo necessário, nos locais de atendimento ao público, o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos;• Abertura de estabelecimentos de diversão noturna, ginásios e piscinas de utilização pública;• Abertura de zonas balneares, salvaguardado o cumprimento das regras de distanciamento social;• Suspensão da realização de eventos públicos pelo Governo dos Açores e recomendação dirigida a todas as entidades públicas, nomeadamente autarquias locais, e privadas para a não realização de eventos abertos ao público;
11 de maio (segunda-feira)	<ul style="list-style-type: none">• Retomar as aulas presenciais nos estabelecimentos dos 3 ciclos de ensino básico, bem como no secundário, sendo necessário o uso de máscara e a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	disponibilização de desinfetante para as mãos a toda a comunidade educativa;
--	--

Manutenção de Medidas:

- Suspensão de todas as deslocações em serviço de trabalhadores da Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, para fora da ilha;
- Suspensão de todas as deslocações à ilha de entidades externas solicitadas pela Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, salvo se absolutamente imprescindíveis, desde que autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional;
- Recomendação a outras entidades públicas e privadas da Região que adotem igual procedimento quanto à deslocação dos seus trabalhadores para o exterior da ilha respetiva ou do exterior para a mesma;
- Suspensão das autorizações para atracagem de navios de cruzeiros e iates nos portos e marinas destas ilhas, salvo nos casos devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional e desde que seja assegurado que não desembarcam passageiros;
- Suspensão das ligações aéreas de e para essas ilhas, exceto as relativas ao transporte de carga e casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- **Todas as medidas acima referidas aplicam-se até 31 de maio;**
- Reforçar a necessidade de cumprimento escrupuloso da Circular Normativa n.º 32/2020, de 22 de abril, da Autoridade de Saúde Regional, no que respeita às necessidades de quarentena obrigatória e realização de testes COVID-19;

Medida geral

- Recomendação do uso de máscara social em todas as situações de deslocação na via pública ou em transportes públicos;

Ilhas do Faial, Pico, S. Jorge e Terceira

(Registaram casos positivos, mas, à data, o último caso positivo foi registado há mais de 28 dias. A ilha do Pico completa 28 dias sem novos casos positivos no dia 5 de maio. Em resultado disso, as cadeias de transmissão estão identificadas e restritas.)

Alteração de Medidas:

A partir das 00:00 horas do dia 06 de maio
(quarta-feira)

- Orientação aos Hospitais e às Unidades de Saúde destas ilhas para uma atuação urgente quanto à recuperação do serviço aos utentes de diversas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>patologias. Essa orientação radica, não só na necessidade intrínseca da prestação de cuidados de saúde a esses doentes, como na necessidade de precaver as perturbações de serviços que podem vir a ocorrer face à possibilidade de surgimento de uma segunda vaga da pandemia COVID-19;</p> <ul style="list-style-type: none">• Autorizar a abertura de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, - com exceção de restaurantes, cafés, bares e similares, sendo, nestes casos autorizado o serviço de <i>take away</i> -, bares e restaurantes de hotel, - excluindo para serviço a hóspedes -, esplanadas e máquinas de <i>vending</i>. Nos casos autorizados, é condição da sua abertura que seja assegurado o cumprimento das condições relativas a lotação máxima, e outras conexas com estas, que venham a ser definidas pela Autoridade de Saúde Regional, sendo obrigatório proceder à desinfeção prévia dos espaços nos termos técnicos adequados, o uso de máscara em locais de atendimento ao público e a disponibilização de desinfetante para as mãos;
--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<ul style="list-style-type: none">• Recomendação da adoção de um horário diferenciado para atendimento aos cidadãos que integrem grupos vulneráveis, de preferência da parte da manhã, e salvaguardando que, fora desse horário, os mesmos continuem a ser atendidos como os restantes cidadãos, cumprindo as prioridades legalmente fixadas.
13 de maio (quarta-feira)	<ul style="list-style-type: none">• Reabertura das atividades de restauração, sendo condição da sua abertura que seja assegurado o cumprimento das condições relativas a lotação máxima, e outras conexas com estas, que venham a ser definidas pela Autoridade de Saúde Regional, sendo obrigatório proceder à higienização prévia dos espaços nos termos técnicos adequados, o uso de máscara em locais de atendimento ao público e a disponibilização de desinfetante para as mãos;• Recomendação da adoção de um horário diferenciado para atendimento aos cidadãos que integrem grupos vulneráveis, de preferência da parte da manhã, e salvaguardando que, fora desse horário, os mesmos continuem a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>ser atendidos como os restantes cidadãos, salvaguardadas as prioridades legalmente fixadas.</p>
<p>18 de maio (segunda-feira)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Retomar as aulas presenciais para o 11º e 12º ano, sendo obrigatório proceder à desinfeção prévia das salas de aula e dos espaços comuns, nos termos técnicos adequados, bem como o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos, para toda a comunidade educativa;• Abertura dos serviços da Administração Regional, mantendo o regime de teletrabalho em todos os casos em que isso seja possível, em especial nos casos em que os trabalhadores integrem o grupo considerado mais vulnerável. Em todos os serviços de atendimento ao público, é necessário o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos, bem como o respeito pelas regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória;• Determinar que no atendimento ao público por parte dos serviços da administração regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>horário entre as 09:00 e as 11:00 horas seja exclusivo para os cidadãos de grupos mais vulneráveis, nomeadamente, cidadãos com mais de 60 anos de idade, portadores de doenças crónicas ou com necessidades especiais. Fora desse horário, o atendimento a esses cidadãos decorre nos mesmos termos do prestado aos restantes, salvaguardadas as questões de prioridade legalmente fixadas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Recomendar a todas as restantes entidades públicas, nomeadamente, autarquias locais, bem como a todas as entidades privadas que tenham serviço de atendimento público, a adoção do mesmo procedimento, adaptado aos seus horários de funcionamento;• Relativamente à abertura de creches, jardins de infância, centros de atividades de tempos livres, centros de atividade ocupacionais, centros de noite, centros de dia e de convívio, serviço de amas, o Governo está, neste momento, a analisar a lotação de cada uma dessas respostas, tendo em vista a sua reabertura.
--	---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<ul style="list-style-type: none">• Abrir museus, bibliotecas públicas, jardins, reservas, monumentos naturais, centros ambientais e de interpretação e espaços de visitação públicos, sendo necessário, nos locais de atendimento ao público, o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos;• Abertura de zonas balneares, salvaguardado o cumprimento das regras de distanciamento social;• Permissão da prática de pesca lúdica nas suas várias modalidades, assegurando regras de distanciamento físico que, no caso da pesca recreativa embarcada, não pode ultrapassar mais de dois praticantes por embarcação.
--	--

Manutenção de Medidas:

até às 24:00 do dia 31 de maio (domingo)	<ul style="list-style-type: none">• Ao nível do estado de prontidão e resposta, manter o estado de contingência nessas ilhas;
--	---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- Manter o encerramento das atividades letivas presenciais para todos os restantes ciclos de ensino, à exceção, no secundário, do 11º e 12º anos;
- Suspensão de todas as deslocações em serviço de trabalhadores da Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, para fora da ilha;
- Suspensão de todas as deslocações à ilha de entidades externas solicitadas pela Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, salvo se absolutamente imprescindíveis;
- Recomendação a outras entidades públicas e privadas da Região que adotem igual procedimento quanto à deslocação dos seus trabalhadores para o exterior da ilha respetiva ou do exterior para a mesma;
- Suspensão das autorizações para atracagem de navios de cruzeiros e iates nos portos e marinas destas ilhas, salvo nos casos devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional e desde que seja assegurado que não desembarcam passageiros;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<ul style="list-style-type: none">• Suspensão das ligações aéreas de e para essas ilhas, exceto as relativas ao transporte de carga e casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional;• Manter a suspensão das obrigações de serviço público de transporte marítimo de transporte de passageiros, exceto as ligações de transporte de carga ou casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional;
<p>Reforçar a necessidade de cumprimento escrupuloso da orientação n.º 32/2020, de 22 de abril, da Autoridade de Saúde Regional no que respeita às necessidades de quarentena obrigatória e realização de testes COVID-19;</p>	

Medida Geral

Recomendação do uso de máscara social em todas as situações de deslocação na via pública ou em transportes públicos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Ilha Graciosa

(Há 12 dias sem novos casos positivos. Em função disso, as cadeias de transmissão estão identificadas e restritas.)

Novas Medidas:

<p>A partir das 00:00 horas do dia 03 de maio (domingo) até às 24horas do dia 16 de maio (sábado)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Determinar o encerramento do atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, com exceção de:<ul style="list-style-type: none">a) Serviços de saúde, serviços de proteção civil, correios e comunicações, atividade bancária e de seguros, abastecimento de água e energia e recolha e tratamento de resíduos;b) Processamento de prestações sociais;c) A produção, transformação e comercialização de bens alimentares (para a alimentação humana ou animal), de saúde e de higiene, designadamente, mercearias, frutarias, padarias, minimercados e hipermercados, serviço de <i>take-away</i>, bem como farmácias, para-farmácias, postos de abastecimento de combustíveis, venda de jornais, revistas e tabaco, e de estabelecimentos de serviços de
---	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>manutenção e reparação de veículos motorizados, equipamentos informáticos e atividades funerárias e conexas;</p> <p>d) Matadouros e desembarque e venda de pescado;</p> <p>e) Outros, por razões de força maior, em casos devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional.</p> <ul style="list-style-type: none">• Recomendar que se evite, ao máximo possível, a circulação na via pública, sem prejuízo do acesso a cuidados de saúde, a relativa a assistência, cuidado, guarda e acompanhamento de idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis, incluindo o recebimento de prestações sociais, bem como a prática de atividade física individual e não coletiva, passeio de animais de companhia, deslocações para acesso ao local de trabalho ou abastecimento de bens essenciais.
a partir das 00:00 do dia 17 de maio (domingo)	<ul style="list-style-type: none">• Autorizar a abertura de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, - com exceção de restaurantes, cafés, bares e similares, sendo, nestes casos autorizado o serviço de <i>take away</i> -, bares e restaurantes de hotel, - excluindo para serviço a hóspedes -, esplanadas e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>máquinas de <i>vending</i>. Nos casos autorizados, é condição da sua abertura que seja assegurado o cumprimento das condições relativas a lotação máxima, e outras conexas com estas, que venham a ser definidas pela Autoridade de Saúde Regional, sendo obrigatório proceder à desinfeção prévia dos espaços nos termos técnicos adequados, o uso de máscara em locais de atendimento ao público e a disponibilização de desinfetante para as mãos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Recomendação da adoção de um horário diferenciado para atendimento aos cidadãos que integrem grupos vulneráveis, de preferência da parte da manhã, e salvaguardando que, fora desse horário, os mesmos continuem a ser atendidos como os restantes cidadãos, cumprindo as prioridades legalmente fixadas.
18 de maio (segunda-feira)	<ul style="list-style-type: none">• Abertura dos serviços da Administração Regional, mantendo o regime de teletrabalho em todos os casos em que isso seja possível, em especial, nos casos em que os trabalhadores integrem o grupo considerado mais vulnerável. Em todos os serviços de atendimento ao público, é necessário o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos, bem



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>como o respeito pelas regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória;</p> <ul style="list-style-type: none">• Determinar que no atendimento ao público por parte dos serviços da administração regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, o horário entre as 09:00 e as 11:00 horas seja exclusivo para os cidadãos de grupos mais vulneráveis, nomeadamente, cidadãos com mais de 60 anos de idade, portadores de doenças crónicas ou com necessidades especiais. Fora desse horário, o atendimento a esses cidadãos decorre nos mesmos termos do prestado aos restantes, cumprindo as questões de prioridade legalmente fixadas.• Recomendar a todas as restantes entidades públicas, nomeadamente, autarquias locais, bem como a todas as entidades privadas que tenham serviço de atendimento público, a adoção do mesmo procedimento, adaptado aos seus horários de funcionamento;• Retomar as aulas presenciais para o 11º e 12º ano, sendo obrigatório proceder à desinfeção prévia das salas de aula e dos espaços comuns, nos
--	---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>termos técnicos adequados, bem como o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos, para toda a comunidade educativa;</p> <ul style="list-style-type: none">• Relativamente à abertura de creches, jardins de infância, centros de atividades de tempos livres, centros de atividade ocupacionais, centros de noite, centros de dia e de convívio, serviço de amas, o Governo está, neste momento, a analisar a lotação de cada uma dessas respostas, tendo em vista a sua reabertura.• Abrir museus, bibliotecas públicas, jardins, reservas, monumentos naturais, centros ambientais e de interpretação e espaços de visitação públicos, sendo necessário, nos locais de atendimento ao público, o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos;• Abertura de zonas balneares, salvaguardado o cumprimento das regras de distanciamento social;
--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<ul style="list-style-type: none">• Permissão da prática de pesca lúdica nas suas várias modalidades assegurando regras de distanciamento físico que no caso da pesca recreativa embarcada não pode ultrapassar mais de dois praticantes por embarcação.
25 de maio (segunda-feira)	<ul style="list-style-type: none">• Reabertura das atividades de restauração, sendo condição da sua abertura que seja assegurado o cumprimento das condições relativas a lotação máxima, e outras conexas com estas, que venham a ser definidas pela Autoridade de Saúde Regional, sendo obrigatório proceder à higienização prévia dos espaços nos termos técnicos adequados, o uso de máscara em locais de atendimento ao público e a disponibilização de desinfetante para as mãos;• Recomendação da adoção de um horário diferenciado para atendimento aos cidadãos que integrem grupos vulneráveis, de preferência da parte da manhã, e salvaguardando que, fora desse horário, os mesmos continuem a ser atendidos como os restantes cidadãos, cumprindo as prioridades legalmente fixadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Manutenção de Medidas:

- Manutenção de todas as restantes medidas em vigor.

Medida Geral

- Recomendação do uso de máscara social em todas as situações de deslocação na via pública ou em transportes públicos

Ilha de S. Miguel

(Há 8 dias sem novos casos positivos e as cadeias de transmissão estão identificadas e restritas.)

Novas Medidas:

a partir das 00:00 horas do dia 2 de maio (sábado)
até às 00:00 horas do dia 4 de maio (segunda-
feira)

- Tendo em conta a cessação do estado de emergência e a cessação do prazo das cercas sanitárias atualmente em vigor, declarar, ao abrigo do Regime Jurídico da Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores, o estado de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>calamidade pública de forma a permitir a fixação de cercas sanitárias em todos e cada um dos concelhos da ilha de S. Miguel.</p>
<p>a partir das 00:00 do dia 4 de maio (segunda-feira)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Cessar a proibição de permanência e circulação na via pública.• Recomendar que se evite, ao máximo possível, a circulação na via pública, sem prejuízo do acesso a cuidados de saúde, a relativa a assistência, cuidado, guarda e acompanhamento de idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis, incluindo o recebimento de prestações sociais, bem como a prática de atividade física individual e não coletiva, passeio de animais de companhia, deslocações para acesso ao local de trabalho ou abastecimento de bens essenciais.
<p>a partir das 00:00 do dia 22 de maio (sexta-feira)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Autorizar a abertura de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, - com exceção de restaurantes, cafés, bares e similares, sendo, nestes casos autorizado o serviço de <i>take away</i> -, bares e restaurantes de hotel, - excluindo para serviço a hóspedes -, esplanadas e máquinas de <i>vending</i>. Nos casos autorizados, é condição da sua abertura que seja assegurado o cumprimento das condições relativas a lotação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>máxima, e outras conexas com estas, que venham a ser definidas pela Autoridade de Saúde Regional, sendo obrigatório proceder à desinfeção prévia dos espaços nos termos técnicos adequados, o uso de máscara em locais de atendimento ao público e a disponibilização de desinfetante para as mãos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Recomendação da adoção de um horário diferenciado para atendimento aos cidadãos que integrem grupos vulneráveis, de preferência da parte da manhã, e salvaguardando que, fora desse horário, os mesmos continuem a ser atendidos como os restantes cidadãos, cumprindo as prioridades legalmente fixadas.
<p>a partir das 00:00 do dia 25 de maio (segunda-feira)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Abertura dos serviços da Administração Regional, mantendo o regime de teletrabalho em todos os casos em que isso seja possível, em especial, nos casos em que os trabalhadores integrem o grupo considerado mais vulnerável. Em todos os serviços de atendimento ao público, é necessário o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos, bem



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>como o respeito pelas regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória;</p> <ul style="list-style-type: none">• Determinar que no atendimento ao público por parte dos serviços da administração regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, o horário entre as 09:00 e as 11:00 horas seja exclusivo para os cidadãos de grupos mais vulneráveis, nomeadamente, cidadãos com mais de 60 anos de idade, portadores de doenças crónicas ou com necessidades especiais. Fora desse horário, o atendimento a esses cidadãos decorre nos mesmos termos do prestado aos restantes, salvaguardadas as questões de prioridade legalmente fixadas.• Recomendar a todas as restantes entidades públicas, nomeadamente, autarquias locais, bem como a todas as entidades privadas que tenham serviço de atendimento público, a adoção do mesmo procedimento, adaptado aos seus horários de funcionamento;• Retomar as aulas presenciais para o 11º e 12º ano, sendo obrigatório proceder à desinfeção prévia das salas de aula e dos espaços comuns, nos
--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>termos técnicos adequados, bem como o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Relativamente à abertura de creches, jardins de infância, centros de atividades de tempos livres, centros de atividade ocupacionais, centros de noite, centros de dia e de convívio, serviço de amas, o Governo está, neste momento, a analisar a lotação de cada uma dessas respostas, tendo em vista, após essa análise, tomar uma decisão sobre a sua reabertura.• Abrir museus, bibliotecas públicas, jardins, reservas, monumentos naturais, centros ambientais e de interpretação e espaços de visitação públicos, sendo necessário, nos locais de atendimento ao público, o uso de máscara e a disponibilização de desinfetante para as mãos;• Abertura de zonas balneares, salvaguardado o cumprimento das regras de distanciamento social;• Permissão da prática de pesca lúdica nas suas várias modalidades assegurando regras de distanciamento físico que no caso da pesca
--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

	<p>recreativa embarcada não pode ultrapassar mais de dois praticantes por embarcação.</p>
<p>a partir das 00:00 do dia 29 de maio (sexta-feira)</p>	<ul style="list-style-type: none">• Reabertura das atividades de restauração, sendo condição da sua abertura que seja assegurado o cumprimento das condições relativas a lotação máxima, e outras conexas com estas, que venham a ser definidas pela Autoridade de Saúde Regional, sendo obrigatório proceder à higienização prévia dos espaços nos termos técnicos adequados, o uso de máscara em locais de atendimento ao público e a disponibilização de desinfetante para as mãos;• Recomendação da adoção de um horário diferenciado para atendimento aos cidadãos que integrem grupos vulneráveis, de preferência da parte da manhã, e salvaguardando que, fora desse horário, os mesmos continuem a ser atendidos como os restantes cidadãos, cumprindo as prioridades legalmente fixadas.

Manutenção de Medidas:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- Manutenção de todas as restantes medidas em vigor.

Medida Geral

- Recomendação do uso de máscara social em todas as situações de deslocação na via pública ou em transportes públicos;

Ponta Delgada, 30 de abril de 2020.